



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **DECRETO NORMATIVO Nº 194/2016**

|                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Marechal Floriano<br>Estado do Espírito Santo                                                                                                                                                             |
| Cerifico e dou fe que <u>O Decreto</u><br><u>Nº 194/2016</u><br>foi publicado no mural desta Prefeitura nesta<br>data (Art. 100, Lei Orgânica)<br>Marechal Floriano - ES <u>27/07/16</u><br>Secretário Municipal de Meio Ambiente |

**REGULAMENTA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245 DE 16 DE MAIO DE 2013 - CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Marechal Floriano, estabelecido no Art. 78 da Lei nº 1.245 de 16 de maio de 2013 - Código Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e estabelece os procedimentos do Licenciamento Ambiental para a localização, instalação, operação, ampliação e regularização de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente, a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMEARH, órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente.

**Art. 2º.** Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I – Controle Ambiental:** atividade estatal consistente na exigência da observância da legislação de proteção ao meio ambiente, por parte de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, utilizadora dos recursos ambientais.

**II – Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**III – Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**IV – Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação, ampliação e regularização de uma atividade ou empreendimento, que poderão ser apresentados como subsídio para a análise da concessão da licença ambiental requerida, tais como: relatório ambiental, plano e



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco, relatório de controle ambiental, avaliação ambiental estratégica, estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA).

**V – Impacto Ambiental Local:** é todo e qualquer impacto ambiental que ocorre na área de influência direta da atividade ou empreendimento, que se restringe aos limites do município.

**VI – Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA:** declaração firmada perante o órgão ambiental, pelo empreendedor, juntamente com seu responsável técnico, para atividade/empreendimento que se enquadre na Classe Simplificada, mediante a qual é declarada a eficiência da gestão de seu empreendimento e a sua adequação à legislação ambiental pertinente.

**VII – Enquadramento:** ferramenta constituída a partir de uma matriz que correlaciona porte e potencial poluidor/degradador por tipologia, com vistas à classificação do empreendimento/atividade, definição das avaliações ambientais cabíveis e determinação dos valores a serem recolhidos a título de taxa de licenciamento.

**VIII – Consulta Prévia Ambiental - CPA:** consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento ambiental de sua atividade ou sobre a viabilidade de localização de seu empreendimento.

**IX – Consulta Técnica:** procedimento destinado a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

**X – Consulta Pública:** procedimento destinado a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

**XI – Audiência Pública:** procedimento destinado a divulgar os projetos e/ou atividades, suas alternativas tecnológicas e locacionais, visando a colher subsídios ao processo de licenciamento ambiental junto às partes interessadas.

**XII – Termo de Referência - TR:** ato administrativo utilizado para fixar diretrizes e conteúdo às avaliações tecnológicas e locacionais, visando colher subsídios ao processo de licenciamento ambiental junto às partes interessadas.

**XIII – Termo de Compromisso Ambiental - TCA:** instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental.

**XIV – Sistema de Informação e Diagnóstico – SID:** compreende formulários sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade/empreendimento e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e de manutenção preventiva de equipamentos de controle.

**Art. 3º.** Compete à SEMEARH o controle, a fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, relacionadas



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

no Anexo I, parte integrante deste Decreto, além daquelas que lhe forem delegadas, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal.

**Art. 4º.** Dependerá de prévio licenciamento ambiental pela SEMEARH, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a localização, instalação, ampliação e operação de atividades e empreendimentos, bem como, o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do poder público, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental.

**Art. 5º.** Ficam dispensados do licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos relacionados no Anexo IX, devendo o representante legal dos mesmos, requerer o documento de dispensa, conforme Anexo X, apresentando a documentação pertinente.

§ 1º. A dispensa do licenciamento ambiental não exime o empreendedor de adotar todas as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais, bem como, do cumprimento das determinações da legislação vigente, sob pena de sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

§ 2º. Mesmo quando a atividade for enquadrada como dispensada do licenciamento ambiental, a SEMEARH poderá fazer exigências que entender pertinentes para assegurar a adequada operação da atividade.

§ 3º. O documento de dispensa não substitui nem exime o empreendedor da obtenção de quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento, não couber ao Município e se realizar por meio de outras esferas administrativas, estas deverão exigir do empreendedor, consulta ao poder público municipal sobre a conformidade do empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

**Parágrafo único.** A manifestação sobre conformidade com as normas de uso e ocupação do solo será procedida pela SEMEARH, por meio da emissão de Carta de Anuência ao requerente, no caso de se encontrar regular.

### **CAPÍTULO II** **DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 7º.** Os procedimentos de licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas:

**I – Consulta Prévia Ambiental (CPA)** realizada pelo empreendedor à SEMEARH, para obter informações sobre a necessidade e/ou viabilidade de licenciamento de sua atividade, bem como, para obter o enquadramento, além da relação dos documentos, projetos e



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

estudos necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida.

**II** – Conferência pela SEMEARH da documentação (requerimento, documentos, formulários do SID, projetos, estudos ambientais e taxa devidamente quitada) apresentada pelo empreendedor, e posterior abertura oficial do processo junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Marechal Floriano, dando-se a devida publicidade.

**III** – Análise pela SEMEARH, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dos documentos, projetos e estudos apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e audiência pública, quando o prazo máximo será de até 12 (doze) meses;

**IV** – Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH, em no máximo duas vezes, quando couber, e com base em norma legal, ou em sua inexistência, em parecer técnico fundamentado, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da mesma solicitação apenas nos casos em que os esclarecimentos e complementações, a critério da SEMEARH, não tenham sido satisfatórios, nos termos da lei e deste decreto;

**V** – Consulta pública ou consulta técnica, quando couber, na forma prevista neste Decreto e por meio de instruções normativas da SEMEARH ou deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMARH;

**VI** – Audiência pública, quando couber, de acordo com a lei e com este decreto;

**VII** – Solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH, decorrentes de audiências e consultas públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido comprovadamente satisfatórios, nos termos da lei e deste decreto;

**VIII** – Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando necessário, jurídico;

**IX** – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

**Parágrafo único.** Caso o empreendimento contenha atividades intermediárias, será necessária a apresentação de um formulário do SID para cada atividade, além daquele correspondente a atividade fim.

**Art. 8º.** A Consulta Prévia Ambiental (CPA) será submetida à SEMEARH, pelo interessado, para obter informações sobre a necessidade e/ou viabilidade de licenciamento de sua atividade.

**§ 1º.** O órgão somente fará pronunciamento de mérito a respeito da consulta realizada quando a sua instrução for suficiente à formação da convicção, sem que, para isso, haja necessidade de vistoria *in loco*.

**§ 2º.** A CPA não substitui qualquer etapa dos procedimentos de licenciamento ou autorização ambiental, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

**Art. 9º.** A publicidade referente aos itens II e IX do artigo 7º se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Estado (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMEARH, a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de licenciamento ambiental, e no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da licença ambiental.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** O início da análise do requerimento de licença ambiental fica condicionado à apresentação da publicação referida no *caput* deste artigo.

**Art. 10.** Serão estabelecidos critérios, ouvido o CONSEMARH, para agilizar os procedimentos de licenciamento ambiental e a renovação das licenças de atividades e serviços que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

**Art. 11.** A SEMEARH não concederá licenças desacompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto à dívida ativa do município, na forma da lei ou de decreto específico, salvo nos casos em que não haja decisão administrativa irrecorrível ou no curso de prazo para atendimento de exigência de obrigação de fazer ou não fazer, resultante de notificação formal do requerente da licença ou de condições que tenha acordado, em termos específicos, casos estes em que serão expedidas certidões positivas com efeito de negativas.

**Art. 12.** A contagem do prazo previsto no inciso III do artigo 7º será suspensa durante a elaboração de informações complementares aos projetos e estudos ambientais apresentados pelo empreendedor ou preparação de esclarecimentos pelo mesmo.

§ 1º. Os prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença ambiental poderão ser definidos pelo CONSEMARH, desde que proposto pela SEMEARH, em função de peculiaridades da atividade ou empreendimento.

§ 2º. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela SEMEARH, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, prorrogável por igual período, desde que justificado pelo empreendedor e com a concordância do referido órgão ambiental.

§ 3º. A solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMEARH não pode exceder aos itens contemplados no termo de referência, quando couber, aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 4º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao EIA/RIMA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, a SEMEARH, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

§ 5º. O não cumprimento dos prazos estipulados, por parte do empreendedor, poderá ensejar no arquivamento do pedido de licença ambiental.

§ 6º. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença ambiental, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Decreto, mediante novo pagamento de taxa.

**Art. 13.** Do ato de indeferimento da licença ambiental requerida caberá ao empreendedor, defesa e recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação de indeferimento do pedido de licença.

§ 1º. Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em primeira instância, analisar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licença.

§ 2º. Compete ao CONSEMARH, em segunda e última instância, julgar os recursos apresentados ante ao indeferimento do pedido de licenciamento, este observando o prazo



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de duas sessões, contado do recebimento da notificação da decisão de primeira instância.

**Art. 14.** A SEMEARH definirá, ouvido o CONSEMARH, quando couber, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

**Art. 15.** A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter, salvo sob prévia justificativa fundamentada e concordância da SEMEARH, as especificações constantes dos projetos, estudos ambientais e formulário do SID, apresentados e aprovados, sob pena de invalidar a licença, acarretando automaticamente a suspensão temporária da atividade, e demais penalidades previstas em lei, até que cessem as irregularidades constatadas.

**Art. 16.** As atividades e empreendimentos licenciados pela SEMEARH poderão ser suspensos temporariamente, ou cassados, nos seguintes casos:

**I** – Descumprimento do disposto e aprovado nos projetos, estudos ambientais e formulários do SID;

**II** – Descumprimento injustificado ou violação do disposto em condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental;

**III** – Má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ambiental;

**IV** – Superveniência de riscos ambientais e de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;

**V** – Infração continuada;

**VI** – Iminente perigo à saúde pública.

§ 1º. A cassação da licença municipal ambiental concedida somente poderá ocorrer se as situações acima contempladas não forem devidamente corrigidas, e ainda, depois de transitado em julgado a decisão administrativa, proferida em última instância, pelo CONSEMARH.

§ 2º. Do ato de suspensão temporária ou cassação da licença ambiental, caberão defesa e recurso administrativo ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em primeira instância, e ao CONSEMARH, em segunda instância.

**Art. 17.** São instrumentos de estudo e avaliação ambiental aqueles mencionados no inciso IV do artigo 2º deste decreto, e sua apresentação será exigida pelo órgão ambiental sempre que os procedimentos para obtenção de licença ou autorização ambiental o exigir.

**Art. 18.** São instrumentos de licenciamento e controle ambiental:

**I** – Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município;

**II** – Estudos Ambientais;

**III** – Autorização Ambiental;

**IV** – Licenças Ambientais;

**V** – Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- VI – Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
- VII – Auditoria Ambiental;
- VIII – Cadastro Ambiental Municipal - CAM;
- XI – Resoluções do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável de Marechal Floriano – CONSEMARH;
- X – Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- XI – Programa de Regularização Ambiental – PRA.

### **CAPÍTULO III DAS LICENÇAS**

**Art. 19.** A SEMEARH, no limite de sua competência, expedirá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:

**I – Autorização Municipal Ambiental – AMA:** ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, na qual o órgão ambiental estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.

**Parágrafo único.** Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passível de Autorização Ambiental prevista no item I, passe a configurar situação permanente, será exigida a Licença Ambiental correspondente, em substituição à Autorização Municipal Ambiental expedida.

**II – Licença Municipal Simplificada – LMS:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental, que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes no Anexo I.

§ 1º. A emissão da LMS para atividades e empreendimentos enquadrados na Classe Simplificada fica condicionada a apresentação dos documentos relacionados no Anexo V, incluindo o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, conforme Anexo VI, declarando que sua atividade é de pequeno potencial poluidor e que dispõe dos equipamentos de controle ambiental necessários.

§ 2º. Omissões e informações inexatas ou falsas sujeitarão os infratores às penalidades previstas em lei.

**III – Licença Municipal Única – LMU:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ou utilizadoras de recursos ambientais, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LMS, nem de AMA.

**IV – Licença Municipal Prévia – LMP:** emitida pelo órgão ambiental, verificada a adequação do projeto aos critérios de zoneamento e aos planos de uso e ocupação do solo de caráter Municipal, Estadual e Federal, onde são especificados os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidas na fase de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1º. A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento/atividade.

§ 2º. A LMP implica na aprovação da localização, da concepção e da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, fundamentada em informações formalmente prestadas pelo interessado.

**V – Licença Municipal de Instalação – LMI:** emitida pelo órgão ambiental, autorizando o início da implantação ou ampliação do empreendimento/atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto ambiental executivo e no cronograma apresentado pelo empreendedor e aprovado pela SEMEARH, e quando couber o CONSEMARH, observadas as condicionantes expressas no corpo da licença.

§ 1º. A montagem, instalação ou construção de equipamentos relacionados com qualquer atividade efetiva ou potencial poluidora ou degradadora, sem a respectiva LMI, ou em inobservância das condições expressas na sua concessão, poderá resultar em embargo da atividade ou empreendimento, independentemente de outras sanções cabíveis.

§ 2º. A LMP poderá ser requerida em conjunto com a LMI nas hipóteses em que a viabilidade ambiental tenha sido previamente verificada pelo órgão ambiental.

**VI – Licença Municipal de Operação – LMO:** será emitida com base na aprovação do projeto em vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas, autorizando a operação da atividade/empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

**VII – Licença Municipal de Regularização – LMR:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emite uma única licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, para empreendimento e atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, estabelecendo as condições e restrições, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

§ 1º. As atividades e empreendimentos em funcionamento que se enquadrem na Classe Simplificada, terão seu processo de licenciamento analisado como tal (procedimento simplificado), porém, serão taxadas como LMR.

§ 2º. Os empreendimentos ou atividades não licenciados, ou licenciados cuja operação se processem em desacordo com a licença ambiental concedida ou cuja atividade esteja sendo exercida em desacordo com as normas ambientais vigentes, poderão ser objeto de adequação, por meio de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, do qual poderá constar a exigência de caução idônea, a ser firmado com a SEMEARH para o licenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis.

**Art. 20.** As licenças ambientais poderão ser expedidas, isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou empreendimento.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 21.** A SEMEARH, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes da licença ambiental, solicitar adequação das medidas de controle, suspender ou cancelar uma licença ou autorização ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

- I** – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II** – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental;
- III** – Desvirtuamento da autorização ou da licença ambiental;
- IV** – Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

### **CAPÍTULO IV DOS PRAZOS**

**Art. 22.** O órgão ambiental competente estabelecerá as condições e os prazos de validade de cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

**I** – A Autorização Municipal Ambiental (AMA) será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não renovável, sendo que, nos casos especiais, a exemplo de obras emergenciais de interesse público, não poderão ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou aquele fixado no respectivo cronograma operacional, sendo que, em se tratando de transporte de cargas, far-se-á necessária uma autorização para cada evento.

**II** – O prazo de validade da Licença Municipal Simplificada (LMS) será, no mínimo, de 04 (quatro) anos, não podendo ultrapassar 06 (seis) anos.

**III** – O prazo de validade da Licença Municipal Única (LMU) será, no mínimo, de 02 (dois) anos, não podendo ultrapassar 04 (quatro) anos ou o estabelecido pelo cronograma da atividade.

**IV** – O prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

**V** – O prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos.

**VI** – O prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os estudos e projetos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

**VI** – O prazo de validade da Licença Municipal de Regularização (LMR) será de, no mínimo 02 (dois) anos, e no máximo, de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de validade da LMR, a mesma será convertida em LMO, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 23.** As licenças: LMS, LMU, LMP, LMI e LMO poderão ser renovadas, desde que a renovação seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seus prazos de validade, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo dos respectivos requerimentos, inclusive as dispostas no artigo 51 deste decreto.

§ 1º. Quando a renovação da licença ambiental for requerida no prazo estabelecido no artigo anterior, o mesmo será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 2º. Quando o pedido de renovação for realizado depois do prazo definido no artigo 23, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença ambiental, a mesma poderá ser considerada automaticamente prorrogada, mediante justificativa fundamentada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

§ 3º. Os pedidos de renovação da licença ambiental ficam sujeitos ao recolhimento da taxa de licenciamento ambiental, conforme definido em legislação específica.

§ 4º. Findo o prazo de validade da licença ambiental, sem o pedido tempestivo de renovação, a mesma será extinta, passando a atividade à condição de irregular e obrigando o titular a requerer a Licença Municipal de Regularização - LMR, e a firmar Termo de Compromisso Ambiental - TCA, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

§ 5º. Vencido o prazo estabelecido na licença, a SEMEARH procederá a notificação da atividade ou empreendimento da necessidade de regularização, indicando os prazos e as penalidades e sanções decorrentes do não cumprimento das normas ambientais.

§ 6º. O requerimento de renovação da licença ambiental deverá ser acompanhado de relatório descritivo e fotográfico do cumprimento das condicionantes constantes na licença a ser renovada.

**Art. 24.** A LMP e a LMI poderão ter seus prazos de validade prorrogados, mediante requerimento do empreendedor, por no máximo, duas vezes.

§ 1º. A decisão do órgão, em qualquer das hipóteses, será devidamente motivada e obedecerá aos limites estabelecidos nos itens IV e V do artigo 22, ficando condicionada à manutenção das mesmas condições ambientais existentes quando de sua concessão.

§ 2º. A prorrogação referida no *caput* deste artigo, somente ocorrerá nas hipóteses em que o requerente não tiver dado causa a atrasos no procedimento de renovação das licenças ambientais.

**Art. 25.** A LMO poderá ser expedida pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos, neste último caso em decisão motivada do órgão competente, devendo o empreendedor, quando couber:

- I – Comprovar o atendimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental anteriormente concedida;
- II – Apresentar plano de correção das não conformidades previamente aprovado, decorrente da última auditoria ambiental realizada;
- III – Apresentar Certidão Negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município.

**Art. 26.** Não serão concedidos créditos, de qualquer modalidade às empresas cuja atividade esteja enquadrada como potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente que não se encontre regularmente licenciada.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 27.** O Cadastro de Informações Ambientais, tratado no Artigo 90 da Lei Municipal nº 1.245/2013, e definido neste Decreto como Cadastro Ambiental Municipal – CAM será organizado, mantido e atualizado pela SEMEARH, para utilização do mesmo pelo Poder Público e pela sociedade.

§ 1º. O CAM será organizado considerando a relação de pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente e a elaboração de projetos e estudos ambientais, bem como, a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 2º. O CAM será disponibilizado na SEMEARH e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 28.** A SEMEARH definirá as normas técnicas e de procedimentos, fixará os prazos e as condições, elaborará os requerimentos e formulários e estabelecerá a relação de documentos necessários à implantação e efetivação do CAM.

§ 1º. Para a relação de atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, as normas para o CAM, citadas no *caput* do artigo, serão definidos em regulamento específico.

§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e estudos ambientais, deverão requerer o CAM, segundo Anexo XI, e atualiza-lo a cada 02 (dois) anos, cabendo ao interessado requerer sua renovação.

§ 3º. A efetivação do cadastro dar-se-á com a emissão pela SEMEARH, de número de registro, documento comprobatório de aprovação do CAM, que deverá ser apresentado à autoridade ambiental competente sempre que solicitado.

§ 4º. A partir da implantação e funcionamento do CAM somente serão aceitos para fins de análise nos processos de licenciamento ambiental municipal, projetos técnicos e estudos ambientais, elaborados por profissionais legalmente habilitados, regularmente registradas no CAM e com experiência na área ambiental.

**Art. 29.** A sonegação de dados ou informações essenciais ao CAM, bem como, a prestação de informações falsas ou a modificação de dado técnico constituem infrações, acarretando em imposição de penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 30.** A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:

- I** - Consulta Técnica;
- II** - Consulta Pública;
- III** - Audiência Pública.

**Art. 31.** A Consulta Técnica destina-se a colher opinião de órgão técnico, público ou privado, bem como de profissional com comprovada experiência e conhecimento, sobre ponto específico tratado na avaliação ambiental em questão.

**Art. 32.** A Consulta Pública destina-se a colher a opinião de setores representativos da sociedade sobre determinado empreendimento e/ou atividade, cujas características não justifiquem a convocação de audiência pública.

§ 1º. A instauração de consulta pública será objeto de publicação em meio oficial e também em jornal de grande circulação, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após sua publicação, para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º. O órgão ambiental não conhecerá das manifestações apresentadas intempestivamente.

**Art. 33.** A critério do órgão ambiental, para elaboração de Termos de Referência, poderão ser convocadas consulta pública e técnica.

§ 1º. As convocações serão publicadas em meio oficial, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação dos interessados.

§ 2º. Quando adotado o procedimento previsto neste artigo, não serão aceitas manifestações fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 34.** A Audiência Pública tem por finalidade expor os resultados do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA de atividades/empreendimentos de elevado potencial poluidor, prestando informações e colhendo subsídios dos interessados no processo de licenciamento.

**Art. 35.** Recebido o RIMA, o órgão ambiental fará publicar, em meio oficial e outro de expressiva circulação na área de influência do empreendimento a abertura de prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento e eventual requerimento, por terceiros legalmente habilitados, de audiência pública.

**Art. 36.** O órgão ambiental, caso julgue necessário, poderá convocar reuniões preparatórias para as audiências públicas, com objetivo de apresentar e discutir com a sociedade as informações do RIMA.

**Art. 37.** A audiência pública, sob a presidência da SEMEARH, tem por finalidade expor aos interessados o resultado do RIMA, prestando informações e colhendo subsídios dos interessados no processo de licenciamento.

§ 1º. A convocação da audiência indicará local, data, horário, duração, a denominação e endereço da atividade ou do empreendimento, bem como a identificação de seu titular.

§ 2º. A convocação da audiência pública será fixada em edital e publicada no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de expressiva circulação na área de influência



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

direta do empreendimento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 38.** Se julgar necessário, após o recebimento do RIMA e da publicação de que trata o artigo 35, o órgão ambiental poderá convocar audiência pública.

**Art. 39.** O órgão ambiental convocará a audiência pública quando requerida justificativamente por entidade civil, com mais de 01 (um) ano de constituição, voltada à proteção do meio ambiente legalmente constituída e com atuação na área de influência direta do empreendimento, pelo Ministério Público, ou ainda, por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos (Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, art. 1º, § 3º), desde que domiciliados naquela área, observado o prazo do artigo 35.

**Art. 40.** Em função da localização e complexidade do empreendimento poderá o órgão público fazer realizar mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto em licenciamento.

§ 1º. Desde que tenham participado da audiência, as entidades civis legalmente constituídas, o Ministério Público, 2/3 de pessoas presentes ou ainda, 50 (cinquenta) ou mais cidadãos poderão requerer nova sessão de audiência pública fundamentando seu pedido, que será levado à apreciação do órgão ambiental competente, para decidir.

§ 2º. As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso e próximo às comunidades diretamente afetadas pelo empreendimento.

**Art. 41.** Nas audiências públicas será obrigatória a presença de:

- I** - Representante legal do empreendimento ou atividade;
- II** - Representante de cada especialidade técnica componente da equipe que elaborou a avaliação ambiental;
- III** - Coordenador e membro da equipe técnica do órgão ambiental responsável pela análise das Avaliações Ambientais.

**Art. 42.** Da audiência pública lavrar-se-á ata circunstanciada, incluindo, de forma resumida, todas as intervenções, ficando aquela à disposição dos interessados em local de acesso público nas dependências do órgão ambiental, após 10 (dez) dias úteis da realização da audiência.

**Art. 43.** As manifestações por escrito deverão ser encaminhadas ao órgão ambiental em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da audiência pública, sendo que não serão consideradas aquelas recebidas intempestivamente.

**Art. 44.** As intervenções consubstanciadas em ata da audiência pública e as manifestações tempestivas referidas no artigo anterior serão conhecidas pelo órgão ambiental sem, no entanto, vincular suas conclusões.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental, quando provocado por interessado legitimado por participação em audiência pública ou por manifestação tempestiva, emitirá parecer técnico ou jurídico acerca daquelas intervenções, obrigando-se a dar ciência ao interessado, por meio de correspondência registrada, de que o mesmo se encontra nos autos do processo administrativo.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 45.** As despesas necessárias à realização das reuniões preparatórias e das audiências públicas serão assumidas diretamente pelo empreendedor responsável pelo empreendimento ou atividade em licenciamento.

**Art. 46.** Nos casos de omissão deste Decreto serão feitas as exigências previstas na Resolução CONAMA e demais leis vigentes à época e aplicáveis ao caso.

### **CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 47.** As atividades/empreendimentos sujeitas ao licenciamento ambiental serão enquadradas de acordo com o porte e o potencial poluidor e/ou degradador, observando-se o disposto neste Decreto e em outros atos normativos editados pelo órgão ambiental competente.

**Art. 48.** O enquadramento quanto ao porte, estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento/atividade, será de: pequeno, médio e grande.

**Art. 49.** O enquadramento quanto ao potencial poluidor e ou degradador, estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento/atividade, será de: baixo, médio e alto.

**Art. 50.** Os empreendimentos/atividades serão classificados como de Classe Simplificada, Classe I, Classe II e Classe III.

§ 1º. A determinação da Classe Simplificada se fará a partir de parâmetros técnicos específicos estabelecidos pela SEMEARH.

§ 2º. A determinação das Classes I, II e III se dará a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador, considerando a tabela abaixo e os critérios contidos em atos normativos e editados pelo órgão ambiental.

| MATRIZ DE ENQUADRAMENTO |         |                    |       |      |
|-------------------------|---------|--------------------|-------|------|
| PORTE                   |         | POTENCIAL POLUIDOR |       |      |
|                         |         | BAIXO              | MÉDIO | ALTO |
|                         | PEQUENO | I                  | I     | II   |
|                         | MÉDIO   | I                  | II    | III  |
|                         | GRANDE  | II                 | III   | III  |



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 51.** O órgão ambiental exigirá do interessado no requerimento de licença ou autorização ambiental, bem como, na sua renovação ou alteração, quando for o caso, a taxa referente aos custos do respectivo procedimento, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, observando-se as disposições deste decreto e de lei específica.

**Parágrafo único.** O cálculo da taxa de que trata o caput deste artigo será feita com base na Tabela do artigo 50, e será recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FMMARH (Lei Municipal nº 1382/2013), através de guia correspondente, fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo o comprovante de pagamento da taxa, pré-requisito para a abertura do processo de licenciamento ambiental.

**Art. 52.** Nos termos da lei, o órgão competente poderá cobrar custos adicionais ao empreendedor pela análise do EIA/RIMA.

**Art. 53.** As diligências e informações requeridas por pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos ou privados, e que se relacionem a processos de licenciamento ambiental, incluindo obtenção de cópias, serão atendidas na medida da disponibilidade orçamentária, salvo se forem promovidas às expensas exclusivas do requerente.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** A SEMEARH, ouvido o CONSEMARH, quando couber, complementarará por meio de regulamentos, instruções, normas técnicas e de procedimentos, diretrizes e outros atos administrativos, mediante instrumento específico, o que se fizer necessário a implementação e ao funcionamento do licenciamento ambiental e da avaliação de impacto ambiental.

**Art. 55.** A critério da SEMEARH, ouvido o CONSEMARH, quando couber, poderão ser criadas novas modalidades de licença ambiental, bem como, a inclusão ou exclusão de ramos de atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

**Art. 56.** As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que possuem licença ambiental expedida por órgãos estadual ou federal, anterior à vigência deste Decreto, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer, quando couber, a renovação da licença ambiental junto à SEMEARH, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 23.

**Art. 57.** Atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, que estejam em operação sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto à SEMEARH, quando couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 58.** As atividades e empreendimentos relacionados no Anexo I, em fase de implantação ou em operação no Município, até a data de publicação deste decreto, devem, no que couber, adequar-se ao disposto neste, sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

**Art. 59.** A relação de documentos necessários ao requerimento de licença, autorização ou dispensa ambiental encontram-se nos anexos, partes integrantes deste Decreto.

**Art. 60.** O descumprimento do disposto neste decreto torna o responsável pela atividade/empreendimento, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

**Art. 61** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 62** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Julho de 2016.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**PEREFITO MUINICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

| CÓD. | ATIVIDADE                                                                                                                         | TIPO<br>(industrial<br>ou não) | PARÂMETRO                                 | PROCEDIMENTO<br>SIMPLIFICADO | PORTE                     |                                 |                     | PORTE<br>LIMITE | POTENCIAL<br>POLUIDOR/<br>DEGRADADOR<br>(B/M/A) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                   |                                |                                           |                              | P                         | M                               | G                   |                 |                                                 |
| 1    | <b>EXTRAÇÃO MINERAL</b>                                                                                                           |                                |                                           |                              |                           |                                 |                     |                 |                                                 |
| 1.01 | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.                                                | N                              | Produção mensal (m³/mês)                  | PM ≤ 100                     | 100 < PM ≤ 1.000          | 1.000 < PM ≤ 2.000              | PM > 2.000          | Todos           | BAIXO                                           |
| 1.02 | Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.                                  | N                              | Produção mensal (m³/mês) e Área útil (ha) | PM ≤ 500 e AU ≤ 2            | 500 < PM ≤ 1.000 e AU ≤ 4 | 1.000 < PM ≤ 3.000 e 4 < AU ≤ 6 | PM > 3.000 e AU > 6 | Todos           | MÉDIO                                           |
| 1.03 | Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas). | N                              | Produção mensal (m³/mês) e Área útil (ha) | PM ≤ 500 e AU ≤ 2            | 500 < PM ≤ 1.000 e AU ≤ 4 | 1.000 < PM ≤ 3.000 e 4 < AU ≤ 6 | PM > 3.000 e AU > 6 | Todos           | MÉDIO                                           |
| 1.04 | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.                      | I                              | -                                         | -                            | -                         | Todos                           | -                   | Todos           | MÉDIO                                           |
| 1.05 | Extração manual de areia em leito de rio.                                                                                         | N                              | -                                         | Todos                        | -                         | -                               | -                   | Todos           | MÉDIO                                           |
| 2    | <b>ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS</b>                                                                                                   |                                |                                           |                              |                           |                                 |                     |                 |                                                 |
| 2.01 | Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.                      | N                              | Número máximo de cabeças                  | 20 < NC ≤ 50                 | 50 < NC ≤ 100             | 100 < NC ≤ 200                  | -                   | NC ≤ 200        | ALTO                                            |
| 2.02 | Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade).                                                                    | N                              | Número máximo de matrizes                 | -                            | NM ≤ 10                   | 10 < NM ≤ 20                    | 20 < NM ≤ 30        | NM ≤ 30         | ALTO                                            |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.           | N                              | Número máximo de cabeças                  | 10 < NC ≤ 20                 | 20 < NC ≤ 40              | 40 < NC ≤ 60                    | -                   | NC ≤ 60         | ALTO                                            |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |                                                      |                      |                      |                     |   |             |       |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---|-------------|-------|
| 2.04 | Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.                                                                                                                                                                                                      | N | Número máximo de cabeças                             | -                    | Todos                | -                   | - | NC ≤ 20     | MÉDIO |
| 2.05 | Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves e fauna silvestre (Ex.: cunicultura e outros).                                                                                                                                                 | N | Área de confinamento de animais (m²)                 | 100 < ACA ≤ 300      | 300 < ACA ≤ 1.000    | ACA > 1.000         | - | Todos       | MÉDIO |
| 2.06 | Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.                                                                                                                        | N | Número máximo de cabeças                             | 10 < NC ≤ 200        | 200 < NC ≤ 1.000     | NC > 1.000          | - | Todos       | BAIXO |
| 2.07 | Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.                                                                                                                                                                                                                               | I | Capacidade instalada (litros)                        | 15.000 < CI ≤ 25.000 | 25.000 < CI ≤ 50.000 | CI > 50.000         | - | Todos       | MÉDIO |
| 2.08 | Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.                                                                                                                                                                                                 | I | -                                                    | Todos                | -                    | -                   | - | Todos       | BAIXO |
| 2.09 | Avicultura.                                                                                                                                                                                                                                                                          | N | Área de confinamento de aves (área de galpões em m²) | 200 < AC ≤ 2.000     | 2.000 < AC ≤ 6.000   | 6.000 < AC ≤ 12.000 | - | AC ≤ 12.000 | MÉDIO |
| 2.10 | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.                                                                                                                                                                                                                                   | I | Capacidade instalada total (litros/h)                | -                    | -                    | Todos               | - | CI ≤ 3.000  | ALTO  |
| 2.11 | Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal. | I | Área útil (ha)                                       | AU ≤ 0,1             | 0,1 < AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,3      | - | AU ≤ 0,3    | MÉDIO |
| 2.12 | Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.                                                                                                                                                                                                                  | I | -                                                    | Todos                | -                    | -                   | - | Todos       | BAIXO |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|          |                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                  |                |                 |                       |             |              |       |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------------|-------------|--------------|-------|
| <b>3</b> | <b>INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO</b>                                                                                                                                                                       |   |                                                                  |                |                 |                       |             |              |       |
| 3.01     | Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento.                                                                                                                                                  | I | Capacidade máxima de produção (m³/mês)                           | -              | CMP ≤ 1.000     | 1.000 < CMP ≤ 2.500   | -           | CMP ≤ 2.500  | MÉDIO |
| 3.02     | Usina de produção de asfalto a frio.                                                                                                                                                                    | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)                  | -              | CPE ≤ 10.000    | 10.000 < CPE ≤ 50.000 | -           | CPE ≤ 50.000 | MÉDIO |
| 3.03     | Usina de produção de asfalto a quente.                                                                                                                                                                  | I | Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)                  | -              | CPE ≤ 8.000     | 8.000 < CPE ≤ 48.000  | -           | CPE ≤ 48.000 | MÉDIO |
| <b>4</b> | <b>INDÚSTRIA METALMECÂNICA</b>                                                                                                                                                                          |   |                                                                  |                |                 |                       |             |              |       |
| 4.01     | Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. | I | Área útil (ha)                                                   | AU ≤ 0,04      | 0,04 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,2        | AU > 0,2    | Todos        | MÉDIO |
| <b>5</b> | <b>INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO</b>                                                                                                                                                                |   |                                                                  |                |                 |                       |             |              |       |
| 5.01     | Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.                                                                                                                                 | I | Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)                  | 21 < VMS ≤ 150 | 150 < VMS ≤ 500 | 500 < VMS ≤ 3.000     | VMS > 3.000 | Todos        | MÉDIO |
| 5.02     | Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.                                                            | I | Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)               | 21 < VMS ≤ 150 | 150 < VMS ≤ 500 | 500 < VMS ≤ 3.000     | VMS > 3.000 | Todos        | MÉDIO |
| 5.03     | Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.          | I | Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)               | VMP ≤ 150      | 150 < VMP ≤ 500 | 500 < VMP ≤ 3.000     | VMP > 3.000 | Todos        | MÉDIO |
| 5.04     | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.                                                                                                                                        | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | I ≤ 0,1         | 0,1 < I ≤ 0,5         | I > 0,5     | Todos        | MÉDIO |
| 5.05     | Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.                                                                                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -              | I ≤ 0,1         | 0,1 < I ≤ 0,5         | I > 0,5     | Todos        | MÉDIO |



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|      |                                                                                                                           |   |                                                                  |                     |                          |                          |           |                  |       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|-----------|------------------|-------|
| 5.06 | Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$      | $I > 0,1$                | -         | Todos            | MÉDIO |
| 5.07 | Fabricação de artefatos de madeira torneada.                                                                              | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$      | $I > 0,1$                | -         | Todos            | MÉDIO |
| 5.08 | Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$       | $0,05 < I \leq 0,1$      | $I > 0,1$                | -         | Todos            | MÉDIO |
| 5.09 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.                                                                            | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$       | $0,03 < I \leq 0,05$     | $0,05 < I \leq 0,1$      | $I > 0,1$ | Todos            | MÉDIO |
| 5.10 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.                                                                          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$       | $I > 0,2$                | -         | Todos            | BAIXO |
| 5.11 | Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.                                   | I | -                                                                | -                   | Todos                    | -                        | -         | Todos            | BAIXO |
| 6    | <b>INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL</b>                                                                                      |   |                                                                  |                     |                          |                          |           |                  |       |
| 6.01 | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | $I > 0,02$               | -                        | -         | Todos            | MÉDIO |
| 6.02 | Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.                                                | I | -                                                                | Todos               | -                        | -                        | -         | Todos            | BAIXO |
| 7    | <b>INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>                                                                                              |   |                                                                  |                     |                          |                          |           |                  |       |
| 7.01 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás. | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                     | $CMP \leq 2.000$    | $2.000 < CMP \leq 3.500$ | $3.500 < CMP \leq 5.000$ | -         | $CMP \leq 5.000$ | MÉDIO |
| 7.02 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos. | I | Capacidade máxima de produção (unidades/mês)                     | -                   | $CMP \leq 500$           | $500 < CMP \leq 2.000$   | -         | $CMP \leq 2.000$ | MÉDIO |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|           |                                                                                                                                                      |   |                                                                  |                     |                    |                    |                  |              |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------|-------|
| <b>8</b>  | <b>INDÚSTRIA QUÍMICA</b>                                                                                                                             |   |                                                                  |                     |                    |                    |                  |              |       |
| 8.01      | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.                                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$ | -                | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 8.02      | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.                                                                                                        | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$ | -                | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 8.03      | Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas. | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,2$ | $I > 0,2$        | Todos        | MÉDIO |
| 8.04      | Fabricação de produtos de perfumaria.                                                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | $I \leq 0,1$       | $0,1 < I \leq 0,3$ | -                | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 8.05      | Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.                          | I | -                                                                | Todos               | -                  | -                  | -                | Todos        | MÉDIO |
| <b>9</b>  | <b>INDÚSTRIA TÊXTIL</b>                                                                                                                              |   |                                                                  |                     |                    |                    |                  |              |       |
| 9.01      | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.                                                                                | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $0,3 < I \leq 0,6$ | $0,6 < I \leq 1$ | $I \leq 1$   | MÉDIO |
| 9.02      | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$        | Todos        | BAIXO |
| 9.03      | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.                                                                              | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$        | Todos        | BAIXO |
| <b>10</b> | <b>INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES</b>                                                                                  |   |                                                                  |                     |                    |                    |                  |              |       |
| 10.01     | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.                                                                  | I | Área Útil (ha)                                                   | $AU > 0,03$         | -                  | -                  | -                | Todos        | BAIXO |



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|       |                                                                                                                                 |   |                                                                  |                     |                     |                           |                    |              |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|--------------------|--------------|-------|
| 10.02 | Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.          | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | -                   | $I \leq 0,1$              | $0,1 < I \leq 0,2$ | $I \leq 0,2$ | ALTO  |
| 10.03 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$       | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$        | $0,2 < I \leq 0,3$ | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 10.04 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                   | -                   | Todos                     | -                  | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 10.05 | Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,03$       | $0,03 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$        | -                  | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 10.06 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$  | -                         | -                  | $I \leq 0,5$ | MÉDIO |
| 11    | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES</b>                                                                                        |   |                                                                  |                     |                     |                           |                    |              |       |
| 11.01 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.                                                                                  | I | Capacidade máxima de processamento (ton/d)                       | $CMP \leq 0,5$      | $0,5 < CMP \leq 2$  | $2 < CMP \leq 5$          | $CMP > 5$          | Todos        | MÉDIO |
| 11.02 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,3$        | -                  | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 11.03 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.                                         | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),               | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,5$        | $I > 0,5$          | Todos        | MÉDIO |
| 11.04 | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.                                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha),               | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,3$        | -                  | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |
| 11.05 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.                                                  | I | Capacidade de armazenamento (litros)                             | -                   | $CA \leq 20.000$    | $20.000 < CA \leq 40.000$ | $CA > 40.000$      | Todos        | MÉDIO |
| 11.06 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.                                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,2$  | $0,2 < I \leq 0,3$        | -                  | $I \leq 0,3$ | MÉDIO |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|       |                                                                                                                                                                                       |   |                                                                                   |                                                                                         |                          |                          |                     |                  |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|------------------|-------|
| 11.07 | Fabricação de polpa de frutas.                                                                                                                                                        | I | Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)                                     | $QFP \leq 1$                                                                            | $1 < QFP \leq 20$        | $20 < QFP \leq 35$       | $35 < QFP \leq 50$  | $QFP \leq 50$    | ALTO  |
| 11.08 | Fabricação de fermentos e leveduras.                                                                                                                                                  | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                                                                                       | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,3$       | -                   | $I \leq 0,3$     | MÉDIO |
| 11.09 | Fabricação de gelo.                                                                                                                                                                   | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $0,02 < I \leq 0,1$                                                                     | $0,1 < I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 0,3$       | -                   | $I \leq 0,3$     | MÉDIO |
| 11.10 | Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.                                                                                            | I | Capacidade máxima de processamento (kg/dia)                                       | $CMP \leq 1.500$                                                                        | $1.500 < CMP \leq 3.000$ | $3.000 < CMP \leq 6.000$ | -                   | $CMP \leq 6.000$ | MÉDIO |
| 11.11 | Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização). | I | -                                                                                 | Todos                                                                                   | -                        | -                        | -                   | Todos            | MÉDIO |
| 11.12 | Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.                                                      | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                             | -                                                                                       | $CMP \leq 20$            | $20 < CMP \leq 50$       | $50 < CMP \leq 100$ | $CMP \leq 100$   | MÉDIO |
| 11.13 | Fabricação de temperos e condimentos.                                                                                                                                                 | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | -                                                                                       | $I \leq 0,1$             | $0,1 < I \leq 0,2$       | $0,2 < I \leq 0,3$  | $I \leq 0,3$     | MÉDIO |
| 11.14 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros).                                                   | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver | $0,01 < I \leq 0,05$                                                                    | $I > 0,05$               | -                        | -                   | Todos            | MÉDIO |
| 11.15 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.                                                                                                                                       | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                             | $CMP \leq 20$ limitada para $200 \text{ m}^2 < \text{Área útil} \leq 1.000 \text{ m}^2$ | $20 < CMP \leq 50$       | $50 < CMP \leq 100$      | -                   | $CMP \leq 100$   | MÉDIO |
| 11.16 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).                                                                 | I | Capacidade máxima de produção (t/mês)                                             | $CMP \leq 100$                                                                          | $100 < CMP \leq 1.000$   | $1.000 < CMP \leq 5.000$ | $CMP > 5.000$       | Todos            | MÉDIO |



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| 12    | INDÚSTRIA DE BEBIDAS                                                                                                      |   |                                                                  |                    |               |                      |                      |             |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|----------------------|----------------------|-------------|-------|
| 12.01 | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.            | I | Capacidade máxima de armazenamento (litros)                      | -                  | CA ≤ 15.000   | 15.000 < CA ≤ 30.000 | -                    | CA ≤ 30.000 | MÉDIO |
| 12.02 | Padronização e envase de aguardente (sem produção).                                                                       | I | -                                                                | -                  | Todos         | -                    | -                    | Todos       | BAIXO |
| 12.03 | Preparação e envase de água de coco.                                                                                      | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                  | -             | Todos                | -                    | PD ≤ 10.000 | MÉDIO |
| 12.04 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.     | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | Área útil ≤ 100 m² | -             | PD ≤ 10.000          | 10.000 < PD ≤ 25.000 | PD ≤ 25.000 | ALTO  |
| 12.05 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes.                                                                                  | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | Área útil ≤ 100 m² | -             | PD ≤ 10.000          | 10.000 < PD ≤ 25.000 | PD ≤ 25.000 | ALTO  |
| 12.06 | Fabricação de sucos.                                                                                                      | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | Área útil ≤ 100 m² | -             | PD ≤ 5.000           | 5.000 < PD ≤ 10.000  | PD ≤ 10.000 | ALTO  |
| 12.07 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.                                                | I | Produção máxima diária (litros/dia)                              | -                  | -             | PD ≤ 10.000          | 10.000 < PD ≤ 25.000 | PD ≤ 25.000 | ALTO  |
| 13    | INDÚSTRIAS DIVERSAS                                                                                                       |   |                                                                  |                    |               |                      |                      |             |       |
| 13.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | I ≤ 0,2            | 0,2 < I ≤ 1   | I > 1                | -                    | Todos       | BAIXO |
| 13.02 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.                                                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | 0,005 < I ≤ 0,1    | 0,1 < I ≤ 0,3 | I > 0,3              | -                    | Todos       | MÉDIO |
| 13.03 | Gráficas e editoras.                                                                                                      | I | -                                                                | Todos              | -             | -                    | -                    | Todos       | MÉDIO |



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|           |                                                                                                                                                                                   |   |                                                                  |                               |                              |                               |                         |                 |       |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-----------------|-------|
| 13.04     | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.                                                                                                       | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                             | $I \leq 0,2$                 | $I > 0,2$                     | -                       | Todos           | BAIXO |
| 13.05     | Fabricação de artigos esportivos.                                                                                                                                                 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$                 | $0,05 < I \leq 0,1$          | $I > 0,1$                     | -                       | Todos           | MÉDIO |
| 13.06     | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.                                                                                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                             | $I \leq 0,1$                 | $0,1 < I \leq 0,3$            | $I > 0,3$               | Todos           | MÉDIO |
| 13.07     | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.                                                                             | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                             | $I \leq 0,2$                 | $0,2 < I \leq 0,5$            | $I > 0,5$               | Todos           | BAIXO |
| 13.08     | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.                                                                                                                           | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -                             | $I \leq 0,2$                 | $0,2 < I \leq 0,5$            | $I > 0,5$               | Todos           | MÉDIO |
| 13.09     | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,05$          | $0,05 < I \leq 0,1$          | $0,1 < I \leq 0,5$            | -                       | $I \leq 0,5$    | MÉDIO |
| <b>14</b> | <b>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</b>                                                                                                                                                     |   |                                                                  |                               |                              |                               |                         |                 |       |
| 14.01     | Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.                                                            | N | Área terraplanada (m²) e talude (altura em m)                    | $AT \leq 1.000$ e $T \leq 5$  | $AT \leq 5.000$ e $T \leq 5$ | $AT \leq 10.000$ e $T \leq 7$ | $AT > 10.000$ e $T > 7$ | Todos           | MÉDIO |
| 14.02     | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros). | N | Área útil (ha)                                                   | $AU \leq 0,5$                 | $0,5 < AU \leq 1$            | $1 < AU \leq 5$               | $5 < AU \leq 10$        | $AU \leq 10$    | MÉDIO |
| 14.03     | Pousadas, hotéis e motéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts.                                                                                | N | I = Número de leitos x Área útil (ha)                            | Até 200 m² de área construída | $I \leq 1$                   | $I > 1$                       | -                       | Todos           | MÉDIO |
| 14.04     | Cemitérios horizontais (cemitérios parques).                                                                                                                                      | N | Número de jazigos (NJ)                                           | $NJ \leq 500$                 | $500 < NJ \leq 1.000$        | $1.000 < NJ \leq 3.000$       | -                       | $NJ \leq 3.000$ | MÉDIO |
| 14.05     | Cemitérios verticais.                                                                                                                                                             | N | Número de Lóculos (NL)                                           | $NL \leq 500$                 | $500 < NL \leq 2.000$        | $2.000 < NL \leq 5.000$       | -                       | $NL \leq 5.000$ | MÉDIO |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                            |   |                                                                  |            |                     |                |          |             |       |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|----------------|----------|-------------|-------|
| 14.06     | Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).                                                                                                                                                                                                     | N | -                                                                | Todos      | -                   | -              | -        | Todos       | MÉDIO |
| <b>15</b> | <b>ENERGIA</b>                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                  |            |                     |                |          |             |       |
| 15.01     | Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.                                                                                                                                                                                             | N | Área de intervenção (ha)                                         | -          | AI ≤ 0,5            | 0,5 < AI ≤ 1,3 | AI > 1,3 | Todos       | BAIXO |
| 15.02     | Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.                                                                                                                                                                                                 | N | -                                                                | -          | Todos               | -              | -        | Todos       | BAIXO |
| <b>16</b> | <b>GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</b>                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                  |            |                     |                |          |             |       |
| 16.01     | Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.                                                                                                                                  | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | I ≤ 0,1    | 0,1 < I ≤ 0,5       | I > 0,5        | -        | Todos       | BAIXO |
| 16.02     | Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos.                                                                                                                                                                               | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | -          | I ≤ 0,2             | 0,2 < I ≤ 0,5  | -        | I ≤ 0,5     | MÉDIO |
| 16.03     | Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.                                                                                                                                                                                        | N | -                                                                | Todos      | -                   | -              | -        | Todos       | BAIXO |
| 16.04     | Disposição final de resíduos da construção civil (inerte).                                                                                                                                                                                                 | N | Capacidade de armazenamento (m³)                                 | CA ≤ 5.000 | 5.000 < CA ≤ 10.000 | -              | -        | CA ≤ 10.000 | BAIXO |
| <b>17</b> | <b>OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS</b>                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                  |            |                     |                |          |             |       |
| 17.01     | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou áreas de preservação permanente. | N | -                                                                | Todos      | -                   | -              | -        | Todos       | MÉDIO |
| 17.02     | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.                                                                                                                                                                 | N | Extensão da Via (Km)                                             | EV ≤ 15    | 15 < EV ≤ 30        | 30 < EV ≤ 50   | EV > 50  | Todos       | MÉDIO |
| <b>18</b> | <b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                           |   |                                                                  |            |                     |                |          |             |       |
| 18.01     | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.                                                                                  | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)                | I ≤ 1      | 1 < I ≤ 3           | I > 3          | -        | Todos       | MÉDIO |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                         |                          |         |                          |   |       |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------|--------------------------|---------|--------------------------|---|-------|-------|
| 18.02 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | N | I = Área construída (ha)<br>+<br>Área de estocagem (ha) | $I \leq 1$               | $I > 1$ | -                        | - | Todos | BAIXO |
| 19    | <b>SERVIÇOS DE SAÚDE E AFINS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                         |                          |         |                          |   |       |       |
| 19.01 | Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.                                                                                                                                                                                                                                                 | N | -                                                       | Todos                    | -       | -                        | - | Todos | MÉDIO |
| 19.02 | Farmácia de manipulação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | I | -                                                       | Todos                    | -       | -                        | - | Todos | MÉDIO |
| 19.03 | Unidades Básicas de Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N | -                                                       | Todos                    | -       | -                        | - | Todos | MÉDIO |
| 20    | <b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                                         |                          |         |                          |   |       |       |
| 20.01 | Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N | -                                                       | Todos sem rampa ou fosso | -       | Todos com rampa ou fosso | - | Todos | MÉDIO |



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO II**

### **FORMULÁRIO DE ENQUADRAMENTO**

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
TIPO DE LICENÇA: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

#### **ENQUADRAMENTO**

| CÓDIGO | PARÂMETRO | UNIDADE | DADOS |
|--------|-----------|---------|-------|
|        |           |         |       |

Caso o parâmetro seja um índice, indicar, na tabela abaixo, os critérios e valores utilizados para cálculo:

| CÓDIGO | PARÂMETRO | UNIDADE | DADOS |
|--------|-----------|---------|-------|
|        |           |         |       |
|        |           |         |       |
|        |           |         |       |

#### **OBS.:**

- 1 - As informações fornecidas na coluna DADOS deverão obedecer corretamente as informações da coluna UNIDADE.
- 2 - Caso, durante a análise, seja verificada a necessidade de apresentação de EIA/RIMA, deverá o requerente complementar o valor da diferença das taxas inerentes ao licenciamento específico.

Responsável pelas informações: \_\_\_\_\_  
(Nome legível)

#### **PARA USO EXCLUSIVO DA SEMEARH**

##### **CLASSIFICAÇÃO:**

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** \* BAIXO \* MEDIO \* ALTO

**PORTE:** \* PEQUENO \* MEDIO \* GRANDE

**CLASSE:** S \* I \* II \* III

- \* Atividade industrial poluidora
- \* Atividade não industrial degradadora

#### **CÁLCULO:**

|         |       |          |       |
|---------|-------|----------|-------|
| LMP R\$ | _____ | LMU R\$  | _____ |
| LMI R\$ | _____ | LMR R\$  | _____ |
| LMO R\$ | _____ | LMS R\$  | _____ |
| AMA R\$ | _____ | RLM R\$  | _____ |
| LMA R\$ | _____ | RMCA R\$ | _____ |

Valor total da TAXA: R\$

Data :

Responsável pelo cálculo (SEMEARH): \_\_\_\_\_

**Carimbo e assinatura**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO III**

### **REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

- |                                                         |                                      |                                    |                                    |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Licença Prévia – LMP           | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Ampliação |                                    |
| <input type="checkbox"/> Licença de Instalação – LMI    | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Ampliação | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Operação – LMO      |                                      | <input type="checkbox"/> Ampliação | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Simplificada – LMS     |                                      |                                    | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença Única – LMU            |                                      |                                    | <input type="checkbox"/> Renovação |
| <input type="checkbox"/> Licença de Regularização – LMR |                                      |                                    |                                    |

#### **Fase do Empreendimento:**

- ☐ Planejamento
- ☐ Instalação
- ☐ Operação - data de início da operação: \_\_\_\_\_

**1 - Número do processo/protocolo anterior (se houver):** \_\_\_\_\_

**2 - Número da Licença anterior (se houver):** \_\_\_\_\_

#### **3 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

#### **4 - DADOS DA ATIVIDADE**

Descrição: \_\_\_\_\_

Código da atividade: (Decreto Normativo N° 194/2016) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Distrito/Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **5 - REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

### **6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO**    ☐ Consultor contratado    ☐ Empregado da empresa

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Fone(s): \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Nº Registro profissional (CREA, CRBIO, etc): \_\_\_\_\_ Nº CAM: \_\_\_\_\_

### **7 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Distrito/Bairro \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### **8 - Descrever a quantidade e os nomes dos documentos (administrativos e técnicos) em anexo a este requerimento:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**9 - Declaro, para os devidos fins que o desenvolvimento da atividade relacionada neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e anexos indicados no item 08 (oito), pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a expedição da respectiva Licença Municipal Ambiental.**

Marechal Floriano-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO IV**

#### **DOCUMENTOS PARA REQUERER LICENCIAMENTO AMBIENTAL GERAL**

- I - Requerimento de licença ambiental (Anexo III);
- II - Formulário de enquadramento (Anexo II), preenchido pela SEMEARH;
- III - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- IV - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), devidamente preenchido e específico para a atividade fim, além do(s) Formulário(s) do SID da(s) atividade(s) intermediária(s), se for o caso, a ser obtido no site da Prefeitura;
- VI - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- VII - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VIII - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- IX - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- X - Cópia autenticada da certidão (ou requerimento) de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação superficial, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes, ou cópia da declaração de uso de água subterrânea (poços), se for o caso;
- XI - Cópia autenticada da anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação (UC), em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em UC ou em sua zona de amortecimento;
- XII - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- XIII - Projetos pertinentes à atividade/empreendimento a ser licenciado;
- XIV - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução, do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- XV - Cópia autenticada da publicação do requerimento da respectiva licença ambiental em Diário Oficial (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, no prazo 30 (trinta) dias após protocolizar o requerimento;
- XVI - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

#### **OBSERVAÇÕES**

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. O processo será encaminhado para análise somente após a apresentação da publicação, no Diário Oficial (DIO - ES) ou em jornal local ou de grande circulação, do requerimento da respectiva licença.
3. Os documentos listados nos itens I a XII deverão estar separados dos projetos e sem encadernação.
4. Projetos, planos, estudos, relatórios, plantas e afins, devem estar em pastas com trilhos ou encadernados.
5. É necessário apresentar o Formulário do SID para cada atividade intermediária, se for o caso, além daquele correspondente a atividade fim. (Ex. terraplanagem para instalar uma fábrica = Formulário do SID de terraplanagem + Formulário do SID para a fábrica; Ex. oficina mecânica com lava jato = Formulário do SID de oficina + Formulário do SID para lava jato).



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO V**

#### **DOCUMENTOS PARA REQUERER LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO**

- I - Requerimento de licença ambiental (Anexo III);
- II - Formulário de enquadramento (Anexo II), preenchido pela SEMEARH;
- III - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- IV - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), devidamente preenchido e específico para a atividade fim, além do(s) Formulário(s) do SID da(s) atividade(s) intermediária(s), se for o caso, a ser obtido no site da Prefeitura;
- VI - Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA), conforme Anexo VI;
- VII - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução, do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- VIII - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- IX - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- X - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- XI - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- XII - Cópia autenticada da certidão (ou requerimento) de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação superficial, barramento, lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes, ou cópia da declaração de uso de água subterrânea, se for o caso;
- XIII - Cópia autenticada da anuência do órgão gestor de Unidade de Conservação (UC), em caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em UC ou em sua zona de amortecimento;
- XIV - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- XV - Cópia autenticada da publicação do requerimento da respectiva licença ambiental em Diário Oficial (DIO-ES) ou jornal local ou de grande circulação, no prazo 30 (trinta) dias após protocolizar o requerimento;
- XVI - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

#### **OBSERVAÇÕES**

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. O processo será encaminhado para análise somente após apresentação da publicação, no Diário Oficial (DIO-ES) ou em jornal local ou de grande circulação, do requerimento da respectiva licença.
3. É necessário apresentar o Formulário do SID para cada atividade intermediária, se for o caso, além daquele correspondente a atividade fim. (Ex. terraplanagem para instalar uma fábrica = Formulário do SID de terraplanagem + Formulário do SID para a fábrica; Ex. oficina mecânica com lava jato = Formulário do SID de oficina + Formulário do SID para lava jato).



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO VI**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA**

##### **REPRESENTANTE LEGAL (no mínimo um representante)**

1. Nome:.....CPF: .....
2. Nome:.....CPF: .....

##### **RESPONSÁVEL TÉCNICO (consultor contratado ou empregado da empresa)**

Nome:.....Pro  
fissão:..... Registro no Conselho de Classe:.....  
CAM/SEMEARH:.....CPF: .....

ART de elaboração n°..... e ART de execução n°.....

Pelo presente instrumento, declaramos que o  
empreendimento..... ( ) localizado ou ( ) a se localizar no  
endereço ..... o  
qual ( ) realiza ou ( ) realizará a atividade de .....  
..... enquadra-se como de impacto local, pois  
atende a todos os critérios e limites de porte proposto no Decreto Normativo N° 194/2016, para o Licenciamento  
Ambiental Simplificado no Município de Marechal Floriano, e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no formulário do Sistema de Informação e  
Diagnóstico – SID e/ou Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, ora apresentado junto ao requerimento  
de licenciamento ambiental, e que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento ( ) estão implementados ou  
( ) a serem implementados, são tecnicamente e viáveis e ambientalmente adequados, tendo sido todas as recomendações  
previamente explicitadas ao empreendedor e/ou seu representante legal. Quanto ao funcionamento do empreendimento,  
informamos que foram explicitadas junto ao empreendedor e/ou representante legal as práticas para o seu correto  
gerenciamento ambiental.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e  
procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, conflito e/ou a  
omissão de informações, ou ainda, imperícia na elaboração e implantação dos controles ambientais.

Informamos ainda:

- ( ) nada mais existe a declarar;
- ( ) declaramos o que consta em anexo ao formulário do SID.

Marechal Floriano-ES,..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**ATENÇÃO: Este documento deverá ter a firma dos signatários reconhecida em cartório.**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO VII**

#### **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL**

##### **01 - DADOS DO REQUERENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

##### **02 - DADOS DA ATIVIDADE**

Descrição: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
Distrito/Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_

##### **03 - DADOS PARA CORRESPONDÊNCIA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Distrito/Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Marechal Floriano-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME LEGÍVEL E ASSINATURA**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **ANEXO VIII**

#### **DOCUMENTOS PARA REQUERER AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL**

- I - Requerimento de autorização municipal ambiental (Anexo VII);
- II - Cópia autenticada do comprovante de pagamento da taxa (DAM);
- III - Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Cópia autenticada do documento de identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- V - Cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - Cópia autenticada da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- VII - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- VIII - Cópia autenticada da autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), em caso de supressão da vegetação;
- IX - Cópia autenticada de Laudo da Defesa Civil, se for o caso;
- X - Projetos pertinentes a atividade/empreendimento;
- XI - Original da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de elaboração e de execução do profissional subscrito, com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico, com indicação expressa do nome, número do registro no órgão de classe completo, inclusive telefone;
- XII - Outros que a SEMEARH julgar necessário.

#### **OBSERVAÇÃO**

1. Os documentos apresentados em forma de FOTOCÓPIA AUTENTICADA poderão ser apresentados em CÓPIA SIMPLES, desde que estejam ACOMPANHADOS DO DOCUMENTO ORIGINAL, para sua autenticação pelo atendimento da SEMEARH.
2. Os documentos listados nos itens I a IX deverão estar separados dos projetos e sem encadernação.
3. Projetos, planos, estudos, relatórios, plantas e afins, devem estar em pastas com trilhos ou encadernados.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IX**

**ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

| <b>Indústrias diversas, estocagem, serviços e obras</b>                                                                                                                        |                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Academias de Ginástica e Fisioterapia.                                                                                                                                         | Todos                                |
| Agência de turismo.                                                                                                                                                            | Todos                                |
| Alinhamento, balanceamento, instalação, manutenção e escapamentos de veículos.                                                                                                 | Todos                                |
| Borracharia, exceto recondicionamento de pneus.                                                                                                                                | Todos                                |
| Casa de diversões eletrônicas.                                                                                                                                                 | Todos                                |
| Casa lotérica.                                                                                                                                                                 | Todos                                |
| Clínicas médicas e veterinárias (sem procedimentos cirúrgicos).                                                                                                                | Todos                                |
| Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.                                                                             | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Consultórios de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros).                                                                       | Todos                                |
| Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despachadores de café). | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.                                                                                        | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Escola de ensino.                                                                                                                                                              | Todos                                |
| Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).                                             | Todos                                |
| Estúdio fotográfico.                                                                                                                                                           | Todos                                |
| Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.                                                                                | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.                                                                                                                               | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.                                                                                                        | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                                                                                                          |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.                                    | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação. | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.                          | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.                                    | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de gelo.                                                                                      | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto padarias e confeitarias.                           | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos.                | Até 300 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.                                           | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.          | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Instalação e manutenção de climatização veicular.                                                        | Todos                                |
| Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.                                                          | Todos                                |
| Instalação e manutenção de redes de computadores.                                                        | Todos                                |
| Instalação e manutenção de redes elétricas.                                                              | Todos                                |
| Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.                                   | Todos                                |
| Laboratórios fotográficos.                                                                               | Todos                                |
| Lavagem a seco de veículos.                                                                              | Todos                                |
| Movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas.                                                | Todos                                |
| Oficina mecânica com manutenção de motores, automotivos, exceto com pintura por aspersão.                | Até 100 m <sup>2</sup> de área útil. |
| Padarias e confeitarias.                                                                                 | Todos                                |
| Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.                                              | Todos                                |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Obras de urbanização (praças, calçamento, muros, meio fio, etc.) em área urbana consolidada.                                                                                                                           | Todos                                                                    |
| Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada, exceto resorts.                                                                                                                                       | Todos                                                                    |
| Restaurantes.                                                                                                                                                                                                          | Todos                                                                    |
| Salão de beleza.                                                                                                                                                                                                       | Todos                                                                    |
| Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.                                                                                                                                                             | Todos                                                                    |
| Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.                                                                                                                                                | Até 20 m <sup>3</sup> /mês de madeira a ser serrada.                     |
| Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.                                                                           | Até 20 m <sup>3</sup> /mês de madeira a ser processada.                  |
| Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.                         | Até 20 m <sup>3</sup> /mês de madeira a ser processada.                  |
| Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte).                                                                                                                    | Até 200 m <sup>2</sup> de área útil.                                     |
| Serviço de fotocópia.                                                                                                                                                                                                  | Todos                                                                    |
| Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.                                                                                                                                            | Todos                                                                    |
| Serviço de limpeza e conservação de prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas.                                                                                                                     | Todos                                                                    |
| Serviço de transporte de malotes e documentos.                                                                                                                                                                         | Todos                                                                    |
| Supermercados e hipermercados, exceto os que possuem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (como açougue, peixaria, etc).                                                                    | Todos                                                                    |
| Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora em zona rural, sem intervenção em área de preservação permanente, para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental.                            | Área terraplanada $\leq 300$ m <sup>2</sup><br>e talude $\leq 3$ metros. |
| Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e/ou bota-fora em lote urbano para fins de ocupação residencial, sem intervenção em área de preservação permanente, não extensivo para a implantação de loteamentos. | Todos<br>com talude $\leq 3$ metros                                      |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                                                                                                                                                                                      |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Implantação e recuperação de acessos com aplicação de caixas de infiltração (secas) e sistema de drenagem, sem intervenção em Área de Preservação Permanente.                        | Todos                                                                    |
| Pavimentação, restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas e rodovias, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana). | Todos                                                                    |
| Implantação de obras de arte correntes, exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana.                                                                             | Todos                                                                    |
| Transporte rodoviário de passageiros.                                                                                                                                                | Todos                                                                    |
| Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, não perigosas, exceto resíduos sólidos.                                                                                              | Todos                                                                    |
| Vidraçaria.                                                                                                                                                                          | Todos                                                                    |
| <b>Saneamento</b>                                                                                                                                                                    |                                                                          |
| Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico.                                                                                                     | Todos                                                                    |
| Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.                                                                                                             | Até 200 (l/s)                                                            |
| Estação de Tratamento de Água (ETA).                                                                                                                                                 | Até 20 (l/s)                                                             |
| Redes coletoras de esgoto.                                                                                                                                                           | Todos                                                                    |
| Reservatórios de água tratada.                                                                                                                                                       | Todos                                                                    |
| Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.                                                                                                                                     | Todos                                                                    |
| <b>Atividades rurais</b>                                                                                                                                                             |                                                                          |
| Avicultura.                                                                                                                                                                          | Até 200 m <sup>2</sup> de área de confinamento de aves (área de galpões) |
| Aquisição de animais de produção.                                                                                                                                                    | Todos                                                                    |
| Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira/ desintegrador).                                        | Todos                                                                    |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                                                                                                                                                          |                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Construção de cercas em propriedades rurais.                                                                                                             | Todos                                                                         |
| Construção de currais.                                                                                                                                   | Todos                                                                         |
| Criação de mamífero silvestre de pequeno porte em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.                                              | Número de matrizes $\leq 50$                                                  |
| Criação de ave e/ou réptil, silvestres, de médio e/ou pequeno porte, em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.                        | Número de matrizes $\leq 200$                                                 |
| Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluente líquido em curso hídrico e/ou cama sobreposta.                                                  | Até 20 cabeças                                                                |
| Suinocultura ( exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.                                          | Até 10 cabeças                                                                |
| Eletrificação rural.                                                                                                                                     | Todos                                                                         |
| Implantação e renovação de lavouras ocupando áreas de até 100 ha.                                                                                        | Todos                                                                         |
| Implantação e renovação de pastagens ocupando áreas de até 100 ha.                                                                                       | Todos                                                                         |
| Pecuária extensiva.                                                                                                                                      | Todos                                                                         |
| Lavagem de café (exceto despulpa e desmucilagem).                                                                                                        | Todos                                                                         |
| Pilagem móvel de grãos.                                                                                                                                  | Todos                                                                         |
| Secagem mecânica de grãos não associada à pilagem, desde que empregue método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível. | Até 15.000 litros de capacidade instalada (volume total do secador em litros) |
| Viveiro de mudas.                                                                                                                                        | Todos                                                                         |
| <b>Comércio</b>                                                                                                                                          |                                                                               |
| Comércio de água mineral.                                                                                                                                | Todos                                                                         |
| Comércio de artefatos de madeira.                                                                                                                        | Todos                                                                         |
| Comércio de artigos de couro.                                                                                                                            | Todos                                                                         |
| Comércio de artigos de papelaria e armarinho.                                                                                                            | Todos                                                                         |
| Comércio de artigos fotográficos e de filmagem.                                                                                                          | Todos                                                                         |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|                                                                                                 |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Comércio de bebidas (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes).                         | Todos |
| Comércio de brinquedos e artigos recreativos.                                                   | Todos |
| Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação.              | Todos |
| Comércio de discos e instrumentos musicais.                                                     | Todos |
| Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos.                                   | Todos |
| Comércio de Gás GLP.                                                                            | Todos |
| Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais.       | Todos |
| Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios.                                          | Todos |
| Comércio de materiais de construção em geral.                                                   | Todos |
| Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática.                  | Todos |
| Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação). | Todos |
| Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos.                        | Todos |
| Comércio de peças e acessórios para veículos.                                                   | Todos |
| Comércio de plantas e produtos de jardinagem (floricultura).                                    | Todos |
| Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens).                                                  | Todos |
| Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação).                                  | Todos |
| Comércio de suvenires, bijuterias e jóias.                                                      | Todos |
| Comércio de vestuário, calçados e acessórios.                                                   | Todos |
| Comércio e armazenamento de agrotóxicos.                                                        | Todos |
| Comércio e estocagem de máquinas e equipamentos, exceto manutenção.                             | Todos |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO X**

**REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Terraplanagem  
e abertura de acessos)**

**01 – TERRAPLANAGEM COM FINALIDADE DE:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**02 - REQUERENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

**03 - LOCAL DA ATIVIDADE**

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Distrito/Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Área do imóvel: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_

**04 - DESCRIÇÃO**

- ☐ CORTE TALUDE  
☐ ATERRO NO PRÓPRIO TERRENO  
☐ BOTA-FORA  
☐ ABERTURA DE ACESSO  
☐ REABERTURA DE ACESSO

ALTURA DO TALUDE DO CORTE: ☐ Até 1 m ☐ Entre 1 e 2 m ☐ Até 3 m

**05 - MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE EROSÃO A SEREM ADOTADAS  
DE FORMA A GARANTIR A ESTABILIDADE DOS TALUDES**

- ☐ Implantação de cobertura vegetal  
☐ Implantação de sistema de drenagem  
☐ Implantação de muro de contenção  
☐ Outras: \_\_\_\_\_

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO EXPRESSÕES DA  
VERDADE ESTANDO CIENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, POR OMISSÃO  
OU FALSA INFORMAÇÃO.**

Marechal Floriano-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)**



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO DE  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
(Terraplanagem/abertura de acessos)**

- I - Requerimento (Anexo X);
- II - Cópia do documento de identidade do representante legal;
- III - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Cópia da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;
- V - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;
- VI - Cópia do alvará de construção, para os casos de construção em lotes urbanos;
- VII - Declaração de anuência do proprietário da área de bota fora, quando houver, com firma reconhecida em cartório.

**OBSERVAÇÃO:** Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplanagem e abertura de acessos a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (geral)**

#### **01 - DADOS DO REQUERENTE**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### **02 - LOCAL DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO**

Endereço: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
Distrito/Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Área do imóvel: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Coordenadas UTM (SIRGAS 2000): E. \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_

#### **03 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO (conforme Anexo IX)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **04 - INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO**

##### **4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS**

###### **Fontes**

- ☐ Não há  
☐ Banheiros e pias  
☐ Lavagem de pátio, etc.  
☐ Proveniente do processo produtivo  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

###### **Tratamento**

- ☐ Não há  
☐ Fossa – filtro ☐ instalado ☐ a instalar  
☐ Caixa de gordura ☐ instalado ☐ a instalar  
☐ Caixa separadora de água e óleo ☐ instalado ☐ a instalar  
☐ Caixa de decantação ☐ instalado ☐ a instalar  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

###### **Lançamento**

- ☐ Rios ou córregos  
☐ Solo  
☐ Rede de drenagem  
☐ Rede de esgoto  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **4.2 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

#### **Fontes**

- ☐ Não há  
☐ Queima de carvão  
☐ Queima de gás natural, GLP e outros  
☐ Queima de óleo diesel, querosene e outros  
☐ Queima de lenha, restos de madeira e briquetes  
☐ Queima de cascas, palha, bagaços, cavacos e pó de serra  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

#### **Substância emitida**

- ☐ Poeira  
☐ Fumaça  
☐ Gases  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

#### **Controle**

- ☐ Não há  
Especificar: \_\_\_\_\_ ☐ instalado ☐ a instalar

### **4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS (Preencher tabela)**

| <b>Resíduo*</b><br>(listar todos) | <b>Acondicionamento</b><br>(sacos, bombonas,<br>tambor, caçamba,<br>fardos, etc) | <b>Estocagem</b><br>(local descoberto, local<br>coberto, depósito, etc) | <b>Destinação final</b><br>(coleta pública,<br>adubação, repasse a<br>terceiros, etc) |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Papel                             | saco plástico                                                                    | local coberto                                                           | coleta pública                                                                        |
| Resíduos de saúde                 | saco leitoso                                                                     | depósito                                                                | coleta pública especial                                                               |
| Óleo de fritura usado             | garrafas pet                                                                     | .....                                                                   | .....                                                                                 |
| ....                              |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |
|                                   |                                                                                  |                                                                         |                                                                                       |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

\* **Resíduos:** papel, papelão, vidro, plástico, restos de alimentos, óleo de fritura usado, madeira, pó de serra, papel higiênico, pilhas, baterias, tonneres, cartuchos, lâmpadas, estopas, latas (tintas, solventes, graxa, produtos químicos), resíduos de serviços de saúde, etc.

**4.4 EMISSÕES SONORAS**

**Fontes**

- ☐ Não há  
☐ Maquinário  
☐ Música ao vivo/mecânica  
☐ Outros (especificar): \_\_\_\_\_

**Controle**

- ☐ Não há  
Especificar: \_\_\_\_\_ ☐ instalado ☐ a instalar

**DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO EXPRESSÕES DA VERDADE ESTANDO CIENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.**

Marechal Floriano-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL (NOME LEGÍVEL E ASSINATURA)**



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO DE  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**(Geral)**

I - Requerimento (Anexo X);

II - Cópia do documento de identidade do representante legal;

III - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV - Cópia da ata da eleição de última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de sociedade de quotas de responsabilidade limitada;

V - Cópia autenticada da escritura do imóvel ou contrato de arrendamento/locação do imóvel;

VI - Cópia do alvará de localização e funcionamento válido, ou seu requerimento.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO XI**

**REQUERIMENTO PARA CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL (Pessoa Física)**

| <b>PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b>         |                          |                           |     |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------|-----|
| Nº CAM (PREENCHIMENTO SEMEARH):    |                          | ( ) CONSULTOR ( ) AUDITOR |     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>               |                          |                           |     |
| NOME:                              |                          | CPF:                      |     |
| ENDEREÇO:                          |                          |                           |     |
| BAIRRO:                            |                          | MUNICÍPIO:                | UF: |
| CEP:                               | TEL:                     | FAX:                      |     |
| SITE:                              |                          | E-MAIL:                   |     |
| <b>DADOS DE FORMAÇÃO ACADEMICA</b> |                          |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| FORMAÇÃO:                          | DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: |                           |     |
| <b>ATIVIDADES</b>                  |                          |                           |     |
| <b>ATIVIDADES / INSTRUMENTOS</b>   |                          | <b>COMPROVAÇÃO</b>        |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |
|                                    |                          |                           |     |

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da SEMEARH, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Marechal Floriano - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONSULTOR/AUDITOR

**Documentos necessários:**

1. Cópia autenticada do diploma;
2. Cópia autenticada do registro no órgão de classe, devidamente regular.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO PARA CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL (Pessoa Jurídica)**

| <b>PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b>             |             |                               |         |     |
|----------------------------------------|-------------|-------------------------------|---------|-----|
| <b>Nº CAM</b> (PREENCHIMENTO SEMEARH): |             | ( ) CONSULTORIA ( ) AUDITORIA |         |     |
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                   |             |                               |         |     |
| NOME / RAZÃO SOCIAL:                   |             |                               |         |     |
| NOME FANTASIA:                         |             |                               |         |     |
| CNPJ:                                  |             | JUNTA COMERCIAL:              |         |     |
| ENDEREÇO:                              |             |                               |         |     |
| BARRIO:                                |             | MUNICÍPIO:                    |         | UF: |
| CEP:                                   |             | TEL:                          | FAX:    |     |
| SITE:                                  |             | E-MAIL:                       |         |     |
| <b>REPRESENTANTES LEGAIS</b>           |             |                               |         |     |
| NOME:                                  |             |                               | CPF:    |     |
| NOME:                                  |             |                               | CPF:    |     |
| <b>OBJETO DO CONTRATO SOCIAL</b>       |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>             |             |                               |         |     |
| NOME:                                  |             |                               | Nº CAM: |     |
| <b>ATIVIDADES</b>                      |             |                               |         |     |
| ATIVIDADES / INSTRUMENTOS              | COMPROVAÇÃO | RESPONSÁVEL TÉCNICO           | Nº CAM  |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |
|                                        |             |                               |         |     |



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Declaro que estou de pleno acordo com a norma para inscrição no Cadastro de Consultores e Auditores da SEMEARH, cujo teor tenho pleno conhecimento. Declaro também, ser de minha inteira responsabilidade a veracidade e a fidelidade de toda documentação apresentada.

Marechal Floriano - ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**Documentos necessários:**

1. Cópia do CNPJ;
2. Cópia do contrato social.